



**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**  
**PORTARIA N° 24, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 201/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Programa de Captação de Águas Pluviais, Conservação e Uso Racional de Águas nas Edificações do Município de Pato Branco.

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 21 de novembro de 2024.

**RELATOR: JOECIR BERNARDI**

**I - RELATÓRIO E ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise, visa implantar o Programa de Captação de Águas Pluviais, Conservação e Uso Racional de Águas nas Edificações do Município de Pato Branco.

Em virtude do referido Programa, os projetos de edificações futuras e as reformas/ampliações de algumas das edificações já existentes no Município deverão prever a instalação de sistemas de captação das águas pluviais, com reservatórios de retardo e/ou de acumulação, possibilitando à utilização da água não potável em serviços regamento de plantas, lavagem de automóveis e calçadas e outros usos que não sejam de consumo humano.

O Projeto de lei em questão, faz parte de um compilado de leis que compõem a revisão do Plano Diretor, conforme mencionado na Mensagem nº 48/2023, anexa ao PLC nº 4/2023, elaborado pela URBTEC TM - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., empresa técnica especializada contratada pelo Município.

Tendo em vista que o referido Projeto é tramitado apenas na Comissão Especial de Estudos dos projetos relacionados ao Plano Diretor do Município de Pato Branco, sua análise foi fracionada de acordo com as óticas da Justiça e Redação, Políticas Públicas e Orçamento e Finanças.

**SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise, visa implantar o Programa de Captação de Águas Pluviais, Conservação e Uso Racional de Águas nas Edificações do Município de Pato Branco.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Em virtude do referido Programa, os projetos de edificações futuras e as reformas/ampliações de algumas das edificações já existentes no Município deverão prever a instalação de sistemas de captação das águas pluviais, com reservatórios de retardo e/ou de acumulação, possibilitando à utilização da água não potável em serviços regamento de plantas, lavagem de automóveis e calçadas e outros usos que não sejam de consumo humano.

O referido Programa se mostra importante tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico, pois visa, dentre outros objetivos: a) promover a sustentabilidade hídrica, considerando que a captação de águas pluviais reduz a dependência dos recursos hídricos convencionais, como rios e reservatórios, promovendo a preservação desses recursos naturais; b) controlar a ocorrência de inundações e minimizar os problemas das vazões de cheias, pois a captação de águas pluviais também ajuda a reduzir o risco de inundações, diminuindo a quantidade de água que escoa rapidamente para os sistemas de drenagem; c) promover o uso eficiente da água, tendo em vista que programas de conservação e uso racional de águas em edificações incentivam práticas que visam à utilização mais eficiente desse recurso, como a instalação de dispositivos economizadores e de sistemas de irrigação inteligentes; e d) reduzir os custos para os municípios, pois a instalação de sistemas de captação pode resultar em economia significativa.

Sob a ótica da Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto encontra-se de acordo com as disposições referentes às Normas Brasileiras - NBRs aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

O presente projeto de lei revoga as Leis Municipais nºs. 2.349, de 18 de junho de 2004, e 3.309, de 6 de janeiro de 2010.

Quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, a matéria encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

### SOB A ÓTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Tendo em vista que o objetivo principal do referido projeto de lei é instituir medidas que induzem à conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas novas edificações; conscientizar os usuários sobre a importância da conservação da água; promover a qualidade ambiental; promover o manejo adequado e reduzir a velocidade do escoamento das águas pluviais para as bacias hidrográficas nas áreas urbanas que apresentem alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem; controlar a ocorrência de inundações e minimizar os problemas das vazões de cheias; estimular o aproveitamento de águas pluviais e o reuso direto planejado das águas servidas. Deste modo comprehende-se que a população será beneficiada.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Quanto ao prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, a matéria encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

### **SOB A ÓTICA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Quanto ao orçamento e finanças, a matéria em análise não acarreta despesa ou responsabilidade para o erário municipal, portanto, encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

### **II - TÉCNICA LEGISLATIVA**

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas

### **III - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL**.

### **IV - CONCLUSÃO -**

Os membros da Comissão Especial de Estudos dos projetos relacionados ao Plano Diretor do Município de Pato Branco, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 201/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F115-97B6-840C-41E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 21/11/2024 17:31:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 21/11/2024 17:45:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 21/11/2024 17:48:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 22/11/2024 13:09:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 22/11/2024 14:27:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F115-97B6-840C-41E9>